



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**A EMENDA MODIFICATIVA 02**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 51/2022**

Pretende a nobre Vereadora Dandara Gissoni, “Fica modificado o § 4º do Art. 55 do Projeto de Lei nº 51/2022, passando a ter a seguinte redação:”

O intuito do presente projeto de lei é definir critérios de avaliação para a realização da progressão por mérito do servidor público da Fundação de Saúde do Município.

No humilde entendimento desta relatora, a alteração do artigo afeta diretamente na organização da administração pública, trazendo ainda o que aparenta ser uma regulamentação no que diz respeito aos critérios de avaliação da progressão por mérito. Ação esta que fere o **Art. 41, II** da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

**Vice- Presidente**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

